

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDHOSP E O SINDSAÚDE-GUARULHOS
ANO DE 2025/2026**

CLÁUSULAS

A

- 20 – ABONO DE FALTAS**
- 6ª – ADICIONAL NOTURNO**
- 3ª – ADMITIDOS APÓS DATA BASE**
- 38 – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA**
- 4ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**
- 36 – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**
- 22 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
- 23 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 21 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 39 – AUXÍLIO FUNERAL**
- 32 – AVISO PRÉVIO**

B

- 9ª – BANCO DE HORAS**
- 62 – BENEFÍCIO SOCIAL - ASSISTÊNCIA FUNERAL**

C

- 35 – CARTA DE APRESENTAÇÃO**
- 57 – CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, PANDEMIAS, CALAMIDADE**
- 40 – CESTA BÁSICA**
- 2ª – COMPENSAÇÕES**
- 34 – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**
- 11 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO**
- 52 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**
- 51 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIA PROFISSIONAL**
- 17 – CONTROLE DE PONTO**
- 47 – CORRESPONDÊNCIA**
- 31 – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

D

- 64 – DATA-BASE**

E

- 12 – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**
- 26 – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**
- 28 – ESTABILIDADE À GESTANTE**
- 27 – ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**
- 25 – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**
- 24 – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**
- 36 – EXAMES MÉDICOS**

F

- 45 – FÉRIAS**
- 54 – FERIADO PARA A CATEGORIA**
- 42 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**
- 43 – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL**

G

- 19 – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**
- 17 – GARANTIA DE IGUAL OPORTUNIDADE AOS TRABALHADORES**
- 13 – GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO**
- 59 – GARANTIAS GERAIS**

H

- 33 – HOMOLOGAÇÕES**
- 7ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

J

- 18 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**
- 63 – JUÍZO COMPETENTE**

L

- 49 – LANCHE NOTURNO**
- 29 – LICENÇA ADOÇÃO**
- 30 – LICENÇA PATERNIDADE**

M

- 50 – MENSALIDADES SINDICAIS**
- 53 – MULTAS**

N

60 – NORMAS CONSTITUCIONAIS

O

14 – OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

P

10 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

16 – PIS

Q

46 – QUADRO DE AVISOS

61 – QUITAÇÃO GERAL

R

1ª – REAJUSTE SALARIAL

48 – REFEITÓRIO

55 – REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

S

5ª – SALÁRIO NORMATIVO

15 – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

T

8ª – TRABALHO AOS DOMINGOS

**58 – TELEMEDICINA – EXAMES ADMISSIONAL, PERÍODICO E DEMISSSIONAL
NR7**

56 – TELETRABALHO / HOME OFFICE OU OUTRAS MODALIDADES

U

41 – UNIFORMES

V

44 – VALE TRANSPORTE

65 – VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026)

SUSCITANTE: **SINDSAÚDE GUARULHOS E REGIÃO - SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ - SP,**
entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho processo nº 46000.010184/93 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.650.655/0001-58, com sede na Cidade de Guarulhos - SP, na Rua Rubens Guedes, nº 97, Vila Progresso, por seu Presidente infra-assinado, **Marcos Meira da Rocha**.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP,**
entidade sindical patronal registrada no MTE sob nº 46000.001413/00, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912 – 18º andar – Cjs J e L – Jardim Paulistano – São Paulo - SP por seu Presidente infra-assinado, **Francisco Roberto Balestrin de Andrade**

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde de GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA e MAIRIPORÃ, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de **1º de maio de 2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial de **5,32% (cinco e trinta e dois por cento)**, a ser pago da seguinte forma:

- a) **3,00% (três por cento)**, a incidir sobre os salários corrigidos pela norma coletiva anterior, **a partir da competência maio de 2025**. Os valores retroativos de maio/25 até agosto/25 serão pagos na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, **na folha de competência do mês de agosto de 2025**, para pagamento até o quinto dia útil de setembro 2025.
- b) **5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários corrigidos pela norma coletiva anterior, **a partir da competência de setembro de 2025**, sem pagamentos retroativos e sem sobreposição de percentuais.

Parágrafo 2º - O reajuste será aplicado aos salários de até R\$ 8.157,41. Os salários com valor superior ao previsto acima terão reajuste negociado diretamente entre empregadores e empregados.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA 3ª- ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual abaixo indicado, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão e o mês de aplicação do índice, em razão do número de empregados, conforme segue:

MAIO - 5,32%	
jun/24	4,88%
jul/24	4,43%
ago/24	3,99%
set/24	3,55%
out/24	3,10%
nov/24	2,66%
dez/24	2,22%
jan/25	1,77%
fev/25	1,33%
mar/25	0,89%
abr/25	0,44%

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2025, o PISO SALARIAL DA CATEGORIA será corrigido da seguinte forma:

PISO 2025	MAIO/25	JUL/25	SET/25
	R\$ 1.794,47	R\$ 1.804,00	R\$ 1.804,00

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00

PARÁGRAFO 1º - SOMENTE PARA OS HOSPITAIS:

Os pisos salariais dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem deverão ser pagos na forma da Lei n.º 14.434/2022, discutida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7222, em conformidade com a previsão contida na norma coletiva anterior.

PARÁGRAFO 2º - PISOS PARA CLÍNICAS E LABORATÓRIOS - As Clínicas e Laboratórios com até 20 empregados, observarão os pisos salariais de a partir de 1º de maio de 2025 corrigidos conforme abaixo:

PISO 2025	MAIO/25	JUL/25	SET/25
	R\$ 1.727,25	R\$ 1.804,00	R\$ 1.804,00

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00

Os pisos salariais dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem deverão ser pagos na forma da Lei n.º 14.434/2022, discutida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7222, em conformidade com a previsão contida na norma coletiva anterior.

PARÁGRAFO 3º - Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na Cláusula 1ª - Reajuste Salarial retro aludida.

PARÁGRAFO 4º - As diferenças decorrentes da aplicação da presente cláusula serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de pagamento de competência do mês de agosto de 2025, até o quinto dia útil de setembro de 2025.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00 de um dia até 05h00 do dia seguinte.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de **100% (cem por cento)** de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - As clínicas e laboratórios com até 20 (vinte) empregados poderão remunerar as duas primeiras horas extras diárias com **80% (oitenta por cento)** de sobretaxa. A partir da terceira hora extra diária, a sobretaxa será de **100% (cem por cento)**.

CLÁUSULA 8ª - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, sem a incidência do acréscimo relativo às horas extraordinárias, mediante escala elaborada pelo empregador, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana, ou na semana seguinte, ou conforme estabelecido na cláusula de Banco de Horas da presente norma coletiva.

CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 12 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA 13 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 14 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após **48 (quarenta e oito) horas** da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 15 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 dias.

CLÁUSULA 16 - PIS

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

CLÁUSULA 17 - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a respectiva indicação no controle de ponto e o empregado tenha assinado o documento respectivo relativo a cada mês trabalhado, quando for o caso.

CLÁUSULA 18 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Conforme permite o Artigo 59-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as empresas poderão adotar a jornada de trabalho 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, observada a escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

CLÁUSULA 19 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de **72 (setenta e duas) horas de antecedência** e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 20 - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA 21 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a)** Por **03 (três) dias** consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;
- b)** Por **05 (cinco) dias** consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 22 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao empregador o abono das faltas ou atrasos do empregado que apresentar atestado de acompanhamento de filhos menores em atendimento médico, vedada a aplicação de punição disciplinar no caso de recusa, ressalvado o direito ao respectivo desconto do dia ou horas não trabalhadas, bem como o direito do empregador de aplicação de medidas punitivas quando demonstrado dolo, má-fé ou abuso de direito por parte do empregado.

CLÁUSULA 23 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência até o limite de **20% (vinte por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com **5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores**, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até **30 (trinta) dias** após a baixa.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de **30 (trinta) dias** a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A partir de **1 (um) ano na empresa**, de forma ininterrupta, será assegurado aos empregados a garantia de emprego e salário quando estejam a menos de **2 (dois) anos do direito da aposentadoria**, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Para os empregados com mais de **5 (cinco) anos na mesma empresa**, a estabilidade será de **36 (trinta e seis meses)**, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO 1º - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, **mediante apresentação do CNIS e contagem efetuada no Sindicato Profissional**, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição durante o prazo do aviso prévio e **30 (trinta) dias**, sob pena de perda da estabilidade.

PARÁGRAFO 2º - Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento da estabilidade prevista nesta Cláusula poderá ser indenizado de forma simples.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de **05 (cinco) dias** contados a partir do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 31 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, o importe de **20% sobre o piso normativo de maio/25 no importe de R\$ 1.794,20** (Hum mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e vinte centavos) **e a partir de julho/25 no importe de R\$ 1.804,00** (Hum mil oitocentos e quatro reais), às empregadas mães, com filho até 06 (seis) anos de idade. O referido auxílio será devido mensalmente, independentemente de a criança estar matriculada em instituição ou de estar sob os cuidados de terceiros (pessoa física), desde que respeitados os requisitos e a documentação comprobatória exigidos nesta cláusula. Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

PARÁGRAFO 1º - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de declaração que comprova ficar a criança sob cuidados de terceiros (instituição ou pessoa física).

PARÁGRAFO 2º O reembolso relativo ao auxílio creche será devido no valor constante da nota fiscal ou recibo de pagamento, ficando limitado ao montante previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - As diferenças dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2025 serão pagas, na competência do mês de setembro de 2025.

CLÁUSULA 32 - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

PARÁGRAFO 1º - Para os **trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade** e mais de um ano de casa, será concedido **aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias**, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 2º - Os **primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados**, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 33 - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Lei, sendo facultado ao empregado a realização das homologações internamente ou no âmbito do Sindicato.

PARÁGRAFO 1º - O Sindicato Profissional ofertará o serviço de verificação dos cálculos da rescisão, que será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados.

PARÁGRAFO 2º - Uma vez notificado pelo Sindicato Profissional, o empregador deve realizar a prestação de contas da homologação impugnada no prazo de 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO 3º - O empregador, no ato da homologação, deve entregar documento ao empregado, documento com o conteúdo integral da presente Cláusula.

CLÁUSULA 34 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com a respectiva fundamentação no caso de despedida por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 35 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 36 - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 37- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA 38 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar **50% (cinquenta por cento)** do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 39 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a **1,5 (um e meio) salário nominal**, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em **dobro**. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

CLÁUSULA 40 - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos **empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês**, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, **que será entregue até o dia 15 do mês subsequente** ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO 1º - A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 quilos de arroz
03 quilos de feijão
03 latas de óleo de soja
1/2 quilo de café torrado e moído
05 quilos de açúcar
1/2 quilo de farinha de mandioca
1 quilo de macarrão
1 quilo de farinha de trigo
02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
1 quilo de sal refinado
1/2 quilo de milho
1 pacote de 200 grs. de biscoito doce
1 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
02 latas de leite em pó de 400 grs.

PARÁGRAFO 2º - A partir de 1º de maio de 2025, o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 201,87 (duzentos e um reais e oitenta e sete centavos), para todos os estabelecimentos.

PARÁGRAFO 3º - As diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula poderão ser pagas no mês de competência agosto de 2025.

CLÁUSULA 41 - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CLÁUSULA 42 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 43 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 44 - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

CLÁUSULA 45 - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

CLÁUSULA 46 - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 47 - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 48 - REFEITÓRIO

Em face do disposto no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, as empresas com mais de 300 empregados, que fornecem vale-refeição aos mesmos, ficam desobrigadas de manter refeitório à disposição dos trabalhadores, nos termos da Portaria 3214, NR-24, item 24.3.1., em suas dependências, enquanto perdurar o referido benefício.

CLÁUSULA 49 - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 50 - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 51 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, requer desconto de uma Contribuição Assistencial dos empregados em conformidade com a legislação vigente.

a) A referida contribuição será na importância de 6% (seis) por cento do salário base de seus empregados, divididos em duas parcelas de 3% (três) por cento, observado a faixa salarial de até R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), o desconto deverá ser efetuado nas folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro, até o 5º dia útil de outubro e novembro, através de boleto bancário, que será fornecido pelo sindicato profissional, devendo o recolhimento ser efetuado em qualquer agência bancária até o respectivo vencimento.

b) As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, até o dia 20 do mês subsequente aos descontos de 2025, a relação dos empregados pertencentes à categoria que sofreram desconto, com os respectivos valores.

c) É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade da Contribuição Assistencial prevista nesta convenção, ficando as empresas cientes que a intermediação ou interferência na relação entre sindicato e trabalhador, será considerado prática antissindical, onde a mesma deverá pagar o valor correspondente ao que deveria ser arrecadado pelo Sindicato Profissional, como forma de indenização, desde que devidamente comprovada tal intermediação/interferência.

d) No caso de qualquer ajuizamento de ação o Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade referente a este título. Havendo questionamento judicial das contribuições previstas nesta cláusula, o sindicato profissional será responsável por eventuais devoluções de valores, caso notificado pelo empregador, quando da citação da reclamação trabalhista, com prazo para integrar a lide, respondendo pela eventual condenação, em qualquer hipótese, seja ou não deferido seu ingresso no processo.

e) Direito de Oposição, a carta de oposição deverá constar o nome do empregado, RG, CPF, CNPJ e nome do hospital/casa de saúde em que trabalha, devendo ser escrita de próprio punho, em duas vias e entregue pessoalmente na sede do Sindicato Profissional situado a Rua: Rubens Guedes, nº 97 – Vila Progresso – Guarulhos CEP 07091-010. A oposição somente será aceita dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados após a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 52 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal, para associados ou não, no importe de **12% (doze por cento)** a ser paga em **duas parcelas de 6% cada uma**, sobre a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, devidamente reajustadas pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 31 de outubro de 2024 e 30 de abril de 2026, limitado à R\$ 21.348,50.

PARÁGRAFO 1º - O valor mínimo para recolhimento da referida contribuição será de **R\$ 761,78** (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), pagável em 2 parcelas de **R\$ 380,89** (trezentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) cada uma.

PARÁGRAFO 2º - Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de **2% (dois por cento)**, juros de **1% (um por cento)** ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

CLÁUSULA 53 - MULTAS

a) Fica estabelecida a multa de **01 (um) salário-dia** do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a **5% (cinco por cento) do piso geral da categoria**, observado o valor estabelecido na Cláusula 4ª, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 54 - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o **dia 12 de maio**, data em que se comemorará o "**Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde**", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 30 de novembro de 2025.

CLÁUSULA 55 – REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021, com as alterações da Portaria MTP nº 1.255, de 27/05/2022.

Parágrafo Primeiro: O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA 56 – TELETRABALHO / HOME OFFICE OU OUTRAS MODALIDADES

As empresas podem se utilizar de todos os meios e formatos para realização e cumprimento de suas atividades, desde que essas situações e previsões estejam em políticas internas, devendo a alteração constar de aditamento contratual devidamente assinado pelo empregado.

CLÁUSULA 57 – CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, PANDEMIAS, CALAMIDADE

Fica desde já ajustado, convencionando e acordado que as EMPRESAS podem se utilizar de todas as condições previstas em Legislação Específica editadas em decorrência de Caso Fortuito, Força Maior, Pandemia ou qualquer outra calamidade, assim como flexibilizar direitos trabalhistas para atender as legislações pertinentes aos temas, devendo o respectivo documento ser assinado pelo empregado e encaminhado à Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA 58 – TELEMEDICINA – EXAMES ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL NR7

As EMPRESAS poderão se utilizar de todos os meios e formas, inclusive a TELEMEDICINA, para dar cumprimento a previsão da Norma Regulamentadora (NR7), ficando assegurado ao Médico do Trabalho a solicitação de exames complementares, inclusive a solicitação do exame presencial, haja vista ser uma conduta médica.

CLÁUSULA 59 - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 60 - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 61 - QUITAÇÃO GERAL

É facultado ao empregador firmar Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas na vigência ou término do contrato de trabalho perante o Sindicato Profissional, mediante o pagamento de taxa a ser por este estabelecida.

CLÁUSULA 62 - BENEFÍCIO SOCIAL - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Fica instituído o benefício social de assistência funeral a todos os empregados da categoria, nos termos do contrato firmado entre o Sindicato dos Empregados e empresa especializada devidamente regulamentada pela Lei Federal 13.261/2016.

PARÁGRAFO 1º – A empresa deverá repassar ao Sindicato dos Empregados, mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente proceder o desconto mensal da importância de R\$ 10,00 (dez reais) por cada empregado, repassando tal valor no mês subsequente em conta especial, a fim de possibilitar a concessão do benefício de assistência funeral. As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, lista com nome e CPF dos trabalhadores beneficiários para a inclusão na apólice do benefício.

PARÁGRAFO 2º – Os trabalhadores poderão incluir quantos dependentes quiserem no plano, desde que paguem o valor de R\$ 10,00 (dez reais), cuja gestão e recolhimento ficarão a cargo do sindicato de empregados.

PARÁGRAFO 3º – Os trabalhadores que estiverem gozando de benefício por incapacidade temporária e não tiverem percepção de remuneração na folha de pagamento, deverão pagar o valor previsto no parágrafo 2º diretamente para o Sindicato Profissional, enquanto perdurar seu afastamento.

CLÁUSULA 63 - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 64 - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação será 1º de maio.

CLÁUSULA 65 - VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva terá vigência de 1 (um) ano, para todas as cláusulas, com início a partir de 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Guarulhos, 7 de agosto de 2025



SUSCITANTE:

MARCOS MEIRA DA ROCHA
CPF/MF Nº 265.848.778-92
PRESIDENTE



SUSCITADO:

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
CPF Nº. 015.988.738.06
PRESIDENTE